Diário n. 0741 de 11 de Janeiro de 2019
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CSMP DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no §1º, do art. 130-A, da Constituição Federal;
Considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para elaboração das listas tríplices mencionadas no art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;
Considerando o Ofício Circular Conjunto nº 403/2018/CNMP-PGR, datado de 17 de dezembro de 2018, da lavra da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Procuradora-Geral da República, que solicita a indicação de membro desta Instituição para fins do disposto no art. 130-A, III, da Constituição da República, c/c art. 2º da Lei nº 11.372/2006;
Considerando o Ofício Circular nº 001/2018, datado de 27 de dezembro de 2018, da lavra do Doutor Benedito Torres Neto, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça – CNPG, solicitando a indicação de representante para fins de formação de lista com os três (03) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Provimento nº 01/2018, de 21/11/2018,
R E S O L V E:
Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público** será realizada no dia **04 de fevereiro de 2019**, das 08 h às 12 h, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.
Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional do Ministério Público, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.
Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito, Membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.
§1º. As inscrições estarão abertas das 07 h do dia **14 de janeiro**, até as 14 h do dia **18 de janeiro de 2019**.
§2º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), juntando o candidato declaração de ciência das vedações constantes no art. 3º da Lei nº 11.372/2006, caso venha a ser nomeado conselheiro.
§ 3º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.
§ 4º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.
Art. 3°. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.
Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.
§ 1°. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.
§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.
Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.
§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.
§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.
Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional do Ministério

Público.
Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.
Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e, após obtido o nome na forma desta Resolução, indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à formação da lista com 03 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no **Conselho Nacional do Ministério Público**, nos termos da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;
Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 10 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral – Conselheira

Ana Christina Souza Brandi
Procuradora de Justiça – Conselheira

Paulo Lima de Santana
Procurador de Justiça – Conselheiro